

Lei 682/01



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 2001

Processo N.º 015.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 543/2001 de 02 de Abril de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce

DATA DO DOCUMENTO - 02 de abril de 2001.

REMETENTE - Poder Executivo Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 007/2001,

DE 02 DE ABRIL DE 2001.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 541/2001, de 02 de abril de 2001, que Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

Para fins de cumprimento ao disposto contido na Medida Provisória de nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – BOLSA-ESCOLA, urge a necessidade de remeter a esse egrégio Parlamento a presente proposição, com o objetivo de regulamentar referida matéria, em nível municipal, considerando que constituirá importante fator de segurança, de dignidade e de esperança para as famílias atendidas, e um caminho para a sua emancipação.

Inicialmente o programa se implantará em mais de três mil municípios de 14 Estados que apresentam os mais baixos índices de Desenvolvimento Humano (IDH). No Município, uma vez regulamentado, finalmente, nossas crianças não só estarão protegidas das piores formas de exploração do trabalho infantil e da violência, como também terão o direito de sonhar e de se preparar para a vida, para o trabalho e para a cidadania do novo milênio.

Assim, por tratar-se de matéria de tamanha envergadura social e relevância, requeiro de Vossa Excelência e dos dignos Pares desta Casa, **URGÊNCIA ESPECIAL NA TRAMITAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO**, oportunidade pela qual aproveito para reiterar votos de estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 04 de Abril, 2001
POR: 

PROJETO DE LEI Nº 541/2001,

02 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3 – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “BOLSA-ESCOLA”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA-ESCOLA”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “BOLSA-ESCOLA”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I. um (01) representante do Poder Executivo, nomeado pelo Chefe deste Poder;

II. um (01) representante do Poder Legislativo indicado pelo Chefe desse Poder;

- III.** dois (02) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV.** dois (02) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V.** um (01) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 2º - A Participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 02 de abril de 2001.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE ABRIL DE 2001

REFERENTE: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 541/2001 DE 02.04.2001, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

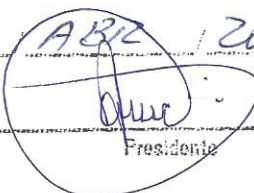
<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA	X			
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO				X
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES				X
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) Unanimidade () Votos Favoráveis
 () Votos Contra () Abstenções () Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 06 ABRIL 2001


 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/ mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
"Uma Nova Era"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 541, DE 02 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Art. 4º do Projeto de Lei em referência.

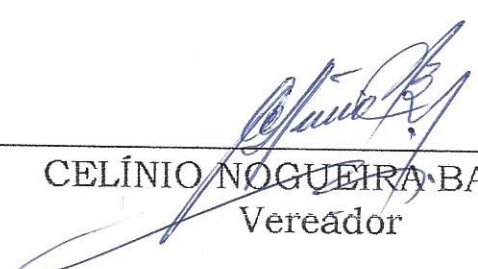
O Vereador CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao Parágrafo 1º do Art. 4º do Projeto de Lei em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"O Art. 3º -

Parágrafo Primeiro - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - um (01) representante do Poder Executivo, nomeado pelo Chefe deste Poder;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo;
- III - dois (02) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe (APEOC);
- IV - dois (02) representantes de Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um (01) representante do Conselho Tutelar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de abril de 2001.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador